



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 004/2023

MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 028/2023
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
CONTRATO DE REPASSE 934209/2022
OPERAÇÃO 1083679-50 – PROGRAMA MOBILIDADE URBANA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO EM TRECHOS DE RUAS LÉO GUIDO ROTH E LEOPOLDINA C. BRAUN, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES - RS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que às **14 horas, do dia 28 de março de 2023**, na sala do Setor de Compras e Licitações, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n° 646/2022, de 21 de dezembro de 2022, com a finalidade de receber propostas referente ao Edital Tomada de Preços n° 004/2023, do menor preço global, a ser executado no regime de empreitada global.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Campina das Missões, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até às 13 horas, do dia 24 de março de 2023, os documentos constantes no item 02 – CADASTRO.

1. OBJETO:

1.1 FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO GLOBAL – PARA PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO EM TRECHOS DE RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES – TRECHOS DAS RUAS LÉO GUIDO ROTH E LEOPOLDINA C. BRAUN. CONVÊNIO 934209/2022.

1.2 A obra deverá ser executada de acordo com as condições expressas neste Edital, e, conforme Memorial Descritivo, plantas, Cronograma físico-financeiro e Orçamento anexos ao Edital TP 004/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

1.3 A licitante deverá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento do Local e de suas Condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações que serão assumidas.

1.3.1 - Os licitantes deverão agendar visita para vistoria ao local da obra através do seu responsável técnico em data a ser agendada com o setor de Engenharia/ e ou Administração e Planejamento da Prefeitura, através do telefone 55 3567-1120 – Andiará e/ou Gabriel, com o prazo máximo até 3 dias antes da licitação. Na visita técnica a empresa deverá sanar as dúvidas técnicas referentes à obra. O Engenheiro do Município emitirá Atestado de Visita técnica que deverá ser anexado à Declaração de Pleno Conhecimento do Local e de suas Condições, conforme modelo do Anexo IV, assinado pelo responsável técnico da empresa licitante, cujo nome, título e inscrição no **CREA e/ou no CAU, deverão constar no documento (Lei nº 5194/66 e resolução nº 218/73 – CONFEA e Lei 12.378/2010)**. Caso a empresa não tenha interesse na visita técnica, deverá apresentar DECLARAÇÃO de Pleno Conhecimento do Local e de suas Condições, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município.

1.3.2 - O responsável técnico poderá assinar exclusivamente por uma única empresa licitante, ficando vetado a sua representação por mais de uma empresa, caso o responsável técnico assine por mais de uma empresa serão desclassificadas as propostas.

1.4 - Início da Obra: O início da obra está condicionado à autorização de início de obra emitida pelo Município de Campina das Missões, RS. Prazo de execução: 7 (sete) meses. Valor estimado da obra: R\$247.833,01 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e um centavo).

1.5 A licitante Vencedora deverá apresentar Atestado de Resistência do Bloco de Concreto a ser utilizado, de, no mínimo, 35MPa.

1.6 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, cadastradas/credenciadas no Município de Campina das Missões, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme item 2 desse edital, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

1.7 - Os croquis e plantas necessários à execução da obra estão disponíveis em arquivo PDF no site do Município: www.campinadasmissoes.rs.gov.br ou no setor de Licitações, através do e-mail licitar@ampinadasmissoes.rs.gov.br

2. CADASTRO:

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até as **17horas, do dia 24 de março de 2023**, os seguintes documentos:

a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (ANEXO V);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

b) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (ANEXO IV);

2.1. HABILITAÇÃO JURIDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ / MF);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2. REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com objeto contratual;

b) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS (Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União)**, expedida conjuntamente pela Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

d) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

e) prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

b) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (Anexo III);

2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

Parágrafo Único: Os documentos constantes dos itens 2.1 a 2.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

3. ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS (LC nº. 123/2006)

3.1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de HABILITAÇÃO, Declaração, firmada por contador e/ou representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. Não serão aceitas declarações de que o licitante é optante do SIMPLES NACIONAL, sem que a mesma especifique se tratar de ME ou EPP, tendo em vista as exceções do artigo 17, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006.

3.2. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco (05) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.4. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.5. O prazo de que trata o item 3.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 2 e 3 deste edital, deverão apresentar no local, até o dia e hora mencionados no preâmbulo, dois envelopes denominados, respectivamente de nº 01 – Habilitação e nº 02 – Proposta, os quais deverão estar lacrados, e indevassáveis, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES	AO MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO	ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)	PROPONENTE (NOME COMPLETO)
FONE/e-mail:	FONE/e-mail:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1 Os envelopes 01 e 02 deverão ser entregues para a Comissão de Licitações, até as **14h horas, do dia 28 de março de 2023.**

5.2 Para habilitação, o envelope número 01 – Habilitação - deverá conter:

5.2.1 - CERTIFICADO DE CADASTRO atualizado junto ao município. Se o Certificado de Registro Cadastral - CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas nos itens 2.2 e 2.3, poderá apresentar, juntamente ao CRC, a correspondente certidão atualizada, podendo as mesmas ser apresentadas em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do município de Campina das Missões, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

5.2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Certidão atualizada de registro da empresa e do responsável técnico nas áreas de Engenharia Civil no CREA — Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul ou Arquitetura e Urbanismo e/ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, com prazo de validade em vigor.**
- b) **Declaração e/ou Atestado de capacitação técnico-OPERACIONAL em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidade e prazos**
- c) **Atestado de capacitação técnico-PROFISSIONAL em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA/CAU – CAT COM REGISTRO DE ATESTADO de Atividade Concluída, compatível com o objeto ora licitado, em características, quantidades e prazos.**

Obs.: Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a quantidade executada e o período utilizado para tanto.

c.1) Prova do vínculo do responsável técnico com a empresa, através da apresentação de Carteira ou Contrato de Trabalho, ou, através do Registro no CREA/CAU.

- d) **Declaração de Pleno Conhecimento do Local e de suas Condições (Anexo VI), conforme modelo em anexo, assinado pelo responsável técnico da empresa licitante, cujo nome, título e inscrição no CREA/CAU deverá constar do documento (Lei nº 5194/66 e resolução nº 218/73 – CONFEA e Lei 12.378/2010) ;**
- e) **Declaração de disponibilidade de equipamentos e mão de obra necessários para a execução da obra;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

- f) **TERMO DE COMPROMISSO DE GARANTIA PELA OBRA**, pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, contados da data do recebimento provisório dos serviços, a partir desta data, a obra será considerada recebida definitivamente, respondendo, ainda, todavia, pela solidez e garantia da mesma, na forma do Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

5.3 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, com firma reconhecida, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

5.4 - A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.5 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

5.6 - O prazo de que trata o item 5.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.7 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. DA PROPOSTA FINANCEIRA

6.1. Os envelopes 01 e 02 deverão ser entregues para a Comissão de Licitações, até as **14h horas, do dia 28 de março de 2023**, a proposta terá validade de 60 dias. Deverá ser apresentada em folhas preferencialmente, numeradas e rubricadas, sendo a última, obrigatoriamente datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

6.1.1 A **PROPOSTA FINANCEIRA**, contemplando o valor referente à **mão de obra**; valor referente aos **materiais**, e, o **valor GLOBAL da obra** (que deverá ser igual ao valor total constante na planilha financeira), conforme o objeto, em moeda corrente nacional, devendo, ainda, o preço incluir todos os custos com material, mão-de-obra, objeto desta licitação, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.), bem como os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, etc.

6.1.1.1 A proposta financeira deverá vir acompanhada, ainda, dos seguintes documentos:

a) **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** discriminando os preços unitários e totais, por item, em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, inclusive o BDI, e outros inerentes ao objeto licitado, assinada pelo responsável técnico legalmente habilitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

b) **BDI; ENCARGOS SOCIAIS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado.

d) **Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado.**

6.4. Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se a Comissão Permanente de Licitações o direito de corrigi-los na forma a seguir:

a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

b) O erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

6.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo serviço/obra, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.6. O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data aprazada para a sua entrega.

6.7. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.8. Os materiais deverão ser de primeira qualidade e atender as recomendações do fabricante e normas da ABNT NBR 15.953/2011 e NBR 9781/2013.

6.9 A marcação da obra deverá ser feita pelo Engenheiro Topógrafo da Empresa, seguindo criteriosamente o Projeto Técnico;

6.10 A Sinalização no local da obra será de responsabilidade da Empresa contratada para executar os serviços, assumindo qualquer responsabilidade de danos causados a terceiros.

7. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. Após o horário estabelecido para protocolo dos envelopes, não serão admitidas propostas de licitantes retardatários e nenhum envelope ou mesmo documento será recebido.

7.2. No horário estabelecido para abertura da Licitação “TOMADA DE PREÇO 004/2023” serão abertos os ENVELOPES N°. 01, contendo a documentação de habilitação, que será conferida e examinada pela COMISSÃO e PARTICIPANTES legalmente constituídos.

7.3. Todos os documentos e, igualmente, as propostas, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes legais das empresas participantes, não cabendo posteriormente qualquer reclamação por parte daqueles que se abstiverem de rubricá-los.

7.4. Aberto os envelopes de n°. 01, contendo a DOCUMENTAÇÃO, a seu juízo exclusivo, a Comissão divulgará, na mesma ou em outra reunião, o resultado do exame da documentação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

devolvendo às licitantes inabilitadas o segundo envelope (PROPOSTA), ainda fechado, mediante recibo, desde que não tenha havido recurso ou após o trânsito em julgado deste.

7.4.1. No caso de a Comissão resolver analisar mais especificamente a documentação referente a habilitação, dará ciência a todos os participantes no ato do novo dia e horário designado para abertura dos envelopes nº. 02.

7.5. Levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências deste Edital, serão inabilitados os proponentes que não satisfizerem os requisitos exigidos para a participação e habilitação prevista neste Edital.

7.6. Encerrada a fase de habilitação, proceder-se-á a abertura dos ENVELOPES PROPOSTA - dos licitantes habilitados, que serão lidas em voz alta ou das mesmas dando vista dos seus conteúdos aos licitantes presentes, registrando-se em ata todas as ocorrências e declarações.

7.7. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo por fatos supervenientes.

7.8. É facultada à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou de informações que deveriam constar originalmente nos envelopes 01 e 02.

7.9. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, que levará em consideração o menor preço global, atendidas as condições do edital.

8.2. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra.

8.3. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizadas na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

8.4. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44, e seus incisos e parágrafos, da lei nº. 8.666/93.

8.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observados os critérios definidos no item 9 adiante, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.6. Somente serão consideradas as propostas que apresentarem duas casas, decimais após o inteiro.

9. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

9.1. Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3 deste edital.

9.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

9.1.2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

9.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

9.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 9.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.4. O disposto nos itens 9.1 à 9.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências ao item 2.2 e 2.3 deste edital).

9.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

10.1. Não serão aceitas as propostas que:

I - não atendam a todas as exigências do presente Edital.

II - apresentarem preços excessivos, irrisórios ou zerados.

III - Somente serão aceitas as propostas cujo preço global e valores unitários ofertados não excedam o valor estimado pelo Município, o qual corresponde a **R\$247.833,01 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e um centavo)**, incluindo-se neste cômputo o BDI e demais encargos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

11.2 - O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

11.3 - Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 13.2, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, das 07h às 13h.

11.4 - Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 11.3.

11.5 - Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo além do previsto no item 13.3.

11.6 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

11.7 - A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

11.8 - Os prazos previstos nos itens 11.5 e 11.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

12. DOS PRAZOS

12.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº. 8.666/93.

12.2. O prazo para execução da obra é de **07 (sete) meses**, a contar do início da obra, nos termos previstos no item 12.5, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no diário de obra.

12.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente a prorrogação, em prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do término do contrato, comprovada a justa causa do pedido.

12.3.1. A prorrogação não poderá exceder o período de 180 dias, prorrogados em no máximo 02 (dois) Termos Aditivos;

12.4. O órgão ou a entidade promotora da licitação convocará a licitante vencedora para a assinatura do Termo de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 3 dias úteis, a partir do recebimento da convocação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

12.4.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão ou entidade promotora da licitação.

12.5. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 dias a partir do recebimento da Ordem de Início de Obra.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Feita a classificação das propostas e não havendo a interposição de recursos ou após o trânsito em julgado deste, a Comissão emitirá relatório conclusivo encaminhando o processo à autoridade competente para homologação, com a adjudicação do objeto ao primeiro classificado.

13.2. Decorrido o prazo para interposição de recurso ou, havendo interposição, após o trânsito em julgado deste, será Homologado o procedimento licitatório ao vencedor.

14. DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Categoria Econômica	Nº Despesa	Desdobramento
05.01	15	451	5.001	1.507	449051	4753	4754
05.01	15	451	5.001	1.507	449051	179	2466

15. DA GARANTIA

15.1. A empresa contratada prestará garantia do objeto contratado, no momento da assinatura do contrato, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da lei nº. 8.666/93, no percentual de 2% (dois) por cento do valor do contrato.

15.2. A garantia prestada será liberada e restituída, quando couber, após o recebimento definitivo da obra, se não utilizada nas formas do artigo 86, parágrafo 3º, da Lei nº. 8.666/93. Contudo, reverterá a favor do Município no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

15.3. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

15.4 A licitante Vencedora deverá apresentar Atestado de Resistência do Bloco de Concreto a ser utilizado, de, no mínimo, 35MPa

16. DO CONTRATO

16.1. As obrigações decorrentes deste Edital serão formalizadas através de Contrato a ser assinado com o Município de Campina das Missões, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as que constam da Minuta de Contrato anexo deste Edital, e serão regulamentadas pela Lei nº 8.666/93.

16.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogará a licitação, sem prejuízo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

16.3. A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

17. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. De acordo com a Lei 8.666/93 e alterações.

18. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado.

18.3. A contratada deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.

18.3.1. O preposto a que se refere este subitem, deverá ser profissional legalmente habilitado (CREA ou CAU) e de comprovada experiência na execução de obra ou serviço similar ao do objeto da presente licitação.

18.3.2 A Contratada deverá manter o Diário de Obra junto à obra.

18.4. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

18.5. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

18.6. A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.6.1. É de responsabilidade da contratada a matrícula da obra junto ao INSS, e também no CREA ou CAU, quando necessário, bem como, a sua baixa.

18.6.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes da obra, serviço ou fornecimento de bens.

19. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A participação na presente licitação representa a aceitação por parte da proponente, caso seja a vencedora, independente de transcrição na sua proposta das seguintes obrigações:

20.1.1. Executar a obra de acordo com as recomendações e preceitos técnicos, em conformidade com as normas da ABNT, e dirigir os trabalhos mantendo a sua frente profissional legalmente habilitado. Cabe-lhe a escolha dos métodos que serão utilizados nos serviços, a organização do trabalho e a previsão dos equipamentos necessários.

20.1.2. Executar a obra observando as Normas de Segurança do Trabalho nas atividades de construção civil.

20.1.3. Fornecer a seus funcionários EPI's adequados.

20.1.4. Fornecer todos os materiais necessários aos serviços, mão-de-obra, os equipamentos, as ferramentas, os utensílios, os transportes de material e pessoal bem como a instalação do canteiro de obras e outros que se fizerem necessários, e, ainda, a respectiva iniciativa das providências nos devidos prazos.

20.1.5. Sempre que solicitado, fornecer a fiscalização, amostras dos materiais a serem utilizados, que deverão ser 1ª (primeira) qualidade, para a devida aprovação. É de exclusiva competência do Município através de seus técnicos julgar e classificar a similaridade dos materiais. Os materiais em desacordo podem ser impugnados pela fiscalização, cabendo, neste caso, à contratada, sua remoção do canteiro de obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.1.6. A responsabilidade por quaisquer danos materiais que ocorram durante a execução da obra, inclusive a terceiros, bem como o pagamento de taxas, seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes de leis.

20.1.7. Fica expressamente estipulado que sob nenhum motivo ou pretexto, o Município responderá direta ou indiretamente pelos encargos sociais da Contratada, inclusive acidentes de trabalho sob o ângulo da teoria do risco secundário ou subsidiário dos empregados e/ou prepostos ou agentes representantes da mesma ou de firmas que esta prestem serviços de qualquer natureza. Para tanto a Contratada obriga-se a manter em vigência seguro de acidentes pessoais para os profissionais que trabalharem no local da obra objeto do respectivo Contrato.

20.1.8. Fornecer ART ou RRT registrada junto ao CREA ou CAU, até 10 dias após assinatura do contrato, com relação aos serviços que serão executados, correndo os ônus da emissão inteiramente por conta da Contratada.

20.1.9. Tomar as providências necessárias para a aprovação pelos órgãos competentes, ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os projetos da obra, sendo que a qualquer exigência que implique na modificação dos mesmos deverá ser obtida a autorização por escrito do Município.

20.1.10. Providenciar na colocação de placas contendo o nome dos responsáveis técnicos pela execução da obra, do autor ou autores do projeto e as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

20.1.11. Responsabilizar-se por serviços mal executados e efetuar imediatamente os reparos que se fizerem necessários.

20.1.12. Exercer a vigilância do canteiro de obras, impedindo o acesso de pessoas estranhas à área, bem como evitar a depredação, roubos ou danos à obra.

20.1.13. Entregar a obra perfeitamente limpa.

21. DAS PENALIDADES

21.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

21.1.1. Pela recusa injustificada de prestação da garantia, nos prazos previstos neste edital, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

21.1.2. Pelo atraso injustificado no início dos serviços, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

21.1.3. Prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

21.1.4. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da proposta, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

21.1.5. Pela não-regularização da documentação referente à regularidade fiscal, nos prazos previstos neste edital, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta e, poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

21.2. Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 15.

21.3. Quando da inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato.

21.4. Quando da inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento da obra será efetivado conforme cronograma físico-financeiro, após realização de medição e liberação do laudo pelo Engenheiro Fiscal.

22.1.1. Quando do pagamento da primeira parcela do contrato a ser firmado, ou decorridos 30 (trinta) dias da assinatura deste, será exigida a folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da licitante vencedora alocados para execução dos serviços contratados e comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS.

22.1.1.1. **Para o primeiro pagamento será necessário apresentar a inscrição da obra no INSS (CEI) e ART/RRT de execução.**

22.1.2. A cada pagamento posterior a primeira parcela, a licitante vencedora deverá apresentar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante, juntamente com a Nota Fiscal, a Guia de Previdência Social (GPS) relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente anterior, bem como, apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS relativos aos funcionários da empresa, folha de pagamento (dos funcionários que efetuaram os serviços referentes ao objeto deste certame), prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e o Diário de Obras devidamente assinado pelo Responsável técnico da empresa e aprovado pelo Engenheiro Fiscal da Obra do Contratante.

22.1.2.1. A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IR Retido na Fonte, se devidos, poderão ser retidos, sendo que a contribuição previdenciária será recolhida pelo Município, conforme legislação vigente.

22.1.3. O pagamento final somente será quitado, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade perante o FGTS.

22.1.4. A inadimplência da licitante vencedora em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

22.1.4.1. Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no pólo passivo da demanda, independentemente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

22.2. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

23. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

23.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste durante a vigência do contrato, salvo na hipótese do item seguinte.

23.2. Ocorrendo hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

24.1. Os anexos existentes no presente edital visam fornecer subsídios para a elaboração da proposta, não eximindo o necessário levantamento das condições locais.

24.2. A proponente deverá efetuar suas medições, prevendo na elaboração de sua proposta todos os serviços a executar, seus quantitativos e custos respectivos, ficando inteiramente responsável pela completa execução dos trabalhos.

24.3. O modelo de Planilha de Orçamento serve somente como referencial, devendo a proponente fazer suas medições em “in loco”, a fim de contemplar todos os itens necessários para a perfeita execução dos serviços.

24.4. Na Planilha de Orçamento deverão constar, individualizados, os custos com materiais e mão-de-obra.

24.5. Não serão considerados as propostas que deixarem de atender alguma disposição do presente edital.

24.6. **A partir do recebimento provisório, a Comissão de Obras, em até 60 (sessenta) dias, fará a vistoria final, para fins de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não constatem problemas e que a Contratada tenha apresentado toda a documentação de regularização dos respectivos encargos e tributos (recolhimentos ao INSS, FGTS, CND da obra, etc.).**

24.8. O Município, observada as disposições gerais pertinentes a qualquer fase do processo desta licitação, reserva-se o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos complementares necessários para uma perfeita apreciação e julgamento das propostas.

24.9. A participação nesta licitação implica a inteira aceitação de todos os termos deste edital.

24.10. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

24.11. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

24.12. Só terão o direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da lei nº. 8.666/93).

24.13. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

24.14. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da lei nº. 8.666/93.

24.15. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, de determinando o que for necessário à regularização das faltas ou efeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da Contratada pela boa execução do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

24.16. A Empresa Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, no local da execução do presente contrato, para representá-la junto ao Contratante.

25. DAS INFORMAÇÕES

25.1. O presente Edital da TOMADA DE PREÇO, bem como informações estão a disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, sito a Avenida Santa Teresa, nº. 821, Campina das Missões - RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e anexo.

25.2. FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS: ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO; ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO; ANEXO III – DECLARAÇÃO ATENDIMENTO ART 7º CF; ANEXO IV - DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 32, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93; ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA ENTIDADE LICITANTE NOS QUADROS DA EMPRESA; ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS DO LOCAL DA OBRA; ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; ANEXO VIII – CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO; ANEXO IX – PLANTAS.

Campina das Missões - RS, 08 de março de 2023.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

Assessor(a) Jurídico(a)

Carlos Justen
Prefeito

Registre-se e publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Pavimentação com Blocos de Concreto Intertravado em trechos das Ruas Léo Guido Roth e Leopoldina C. Braun.

Proprietário: MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES.

Obra: Pavimentação com Blocos de Concreto Intertravado em trechos das Ruas Léo Guido Roth e Leopoldina C. Braun.

Local: MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES – RS.

Data: JANEIRO DE 2023.

INTRODUÇÃO

O volume que ora se apresenta, denominado “Memorial Descritivo”, contém os elementos informativos a respeito do Projeto de PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO EM TRECHOS DAS RUAS LÉO GUIDO ROTH E LEOPOLDINA C. BRAUN, localizadas, no município de Campina das Missões - RS.

A estrutura deste pavimento é composta por uma camada de base de pó de pedra de 5,5cm, seguida por camada de revestimento constituída de blocos de concreto intertravado modelo onda cor natural com altura de 8 cm e de no mínimo 35 Mpa sobrepostas em uma camada de assentamento e cujas juntas entre as peças são preenchidas por material de rejuntamento (pó de pedra) e o intertravamento do sistema é proporcionado pela contenção nas laterais por meio fio de concreto conforme projeto. Toda a execução deve seguir as Normas da ABNT NBR 15.953/2011 e NBR 9781/2013.

Os serviços serão executados em estrita e total observância às indicações constantes dos projetos fornecidos pela prefeitura municipal de Campina das Missões e referidos neste memorial descritivo.

A via é existente e toda movimentação de terra para nivelar o trecho será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

Todos os materiais e técnicas empregados na execução de obra isso inclui meios fios conjugado com sarjeta, pavimentação em blocos de concreto, passeio público com rampa de acessibilidade e piso tátil, sinalização vertical e horizontal deverão ser de primeira qualidade ou qualidade extra, entendendo-se primeira qualidade ou qualidade extra, o nível de qualidade mais elevado da linha do material a ser utilizado, satisfazendo as especificações da **ABNT/INMETRO** e demais normas citadas, e ainda, serem de qualidade, modelo e tipos especificados no projeto, neste memorial ou nas especificações gerais.

Os funcionários deverão fazer o uso de EPI durante a obra.

O tráfego no local só deverá ser liberado após a autorização da fiscalização da prefeitura. A prefeitura deverá colocar barreira para impedir o tráfego de veículos enquanto o pavimento não estiver pronto.

1. SERVIÇOS INICIAIS

1.1 Locação de Pavimentação

A marcação da obra deverá ser feita pelo Engenheiro Topógrafo da Empresa, seguindo criteriosamente o Projeto Técnico.

1.2 Placa de obra fixada em estrutura de madeira

Tem por objetivo informar a população e os usuários da rua, os dados da obra.

A placa deverá ser fixada em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento.

A placa deverá ser confeccionada em chapas de aço laminado a frio, galvanizado, com espessura de 1,25mm para placas laterais à rua. As dimensões da placa são de 3,00x 1,5m.= 4,50 m².

Terá dois suporte se serão de madeira beneficiada (7,5x7,5), com altura livre de 2,50m.

2 – PAVIMENTAÇÃO

2.1 Execução de Via com Piso Intertravado

A via será composta por bloco de concreto modelo onda cor natural de 20 X 10 Cm espessura 8 Cm, com resistência de no mínimo 35 MPA, assentadas sobre uma camada de pó de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

pedra de 5,5cm de espessura. Os blocos deverão ser assentados de acordo com o arranjo estabelecido no projeto. Deverá ser observado o abaulamento de 3,0% do eixo em direção, a sarjeta. Os espaços entre as pedras deverão ser preenchidos com pó de pedra antes da compactação final.

O pavimento será devidamente compactado até a completa fixação, isto é até quando não se observar movimentação da base. Qualquer irregularidade ou depressão que venha a surgir durante a compactação, deverá ser prontamente corrigida através da remoção e da recolocação dos blocos com maior ou menor adição de material de assentamento, em quantidade suficiente à completa correção do defeito verificado.

Deverá ser apresentado o laudo de resistência dos blocos de concreto, que deverá ter no mínimo 35MPa.

2.2 MEIO FIO E SARJETA

Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldado in loco, em toda extensão da Pavimentação. Nas entradas de veículos deverá ser feito o rebaixo do meio fio e a sarjeta. O detalhamento está especificado em projeto.

2.3 MEIO FIO CURVO

Guia (meio-fio) curvo, deverá ser executado nas entradas das ruas secundárias, conforme especificado em projeto.

SINALIZAÇÃO

A sinalização vertical, é composta por placas de sinalização que tem por objetivo aumentar a segurança, ajudar a manter o fluxo de tráfego e fornecer informações aos usuários da via.

As placas de sinalização vertical deverão ser confeccionadas em chapas de aço laminado a frio, galvanizado, com espessura de 1,25 mm para placas laterais à rodovia.

A reflexibilidade das tarjas, setas, letras do fundo da placa será executada mediante a aplicação de películas refletivas, com coloração invariável, tanto de dia como à noite.

Os suportes das placas serão metálico Ø2” e serão fixadas em sapatas de concreto FCK 20 MPA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

As placas que serão utilizadas nas vias são, placas de Regulamentação (GTGT totalmente refletiva), circular e com fundo branco, tarja vermelhas símbolo e inscrições em preto; e placa de parada obrigatória.

Placa de Advertência (GTGT totalmente refletiva) com fundo amarelo, bordas e símbolos em preto conforme previsto Normas descritas no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (CONTRAN), Conselho Nacional de Trânsito.

Também nos locais indicados em planta será executada a pintura horizontal de faixas de pedestres. A pintura será com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro.

5. PASSEIOS.

Será executado passeio nos dois lados da via com blocos de concreto retangular cor natural de 20 cm x 10 cm espessura de 6 cm, na largura especificada em projeto. Deverão ser assentadas sobre uma camada de pó de pedra de 5,5cm de espessura.

5.1 MEIO FIO LADO EXTERNO DOS PASSEIOS

Para o bom travamento dos passeios com blocos de concreto, deverá ser realizado o meio fio de concreto moldado *in loco* no lado externo dos passeios também.

5.2 RAMPAS DE ACESSIBILIDADE

As rampas de acessibilidade deverão ser de concreto com 10cm de espessura e fck de 25MPA. Nas rampas deverá ser feita a instalação do piso tátil conforme detalhamento na Planta Baixa.

As calçadas deverão ser rebaixadas junto às travessias de pedestres sinalizadas. Não deve haver desnível entre o término do rebaixamento da calçada e o leito. Os rebaixamentos de calçadas devem ser construídos na direção do fluxo de pedestres.

A inclinação deve ser constante e não superior a 8,33%.

Os rebaixamentos das calçadas localizados em lados opostos da via devem estar alinhados entre si.

As rampas deverão estar de acordo com a NBR 9050/2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

5.2 PISO TÁTIL

O piso tátil direcional e de alerta será executado com lajotas de concreto pré-moldadas, com dimensões de 25x25 cm. Serão assentadas com argamassa de cimento e areia média, no traço 1:4, espessura de 3 cm, sobre o lastro de brita. Deverá atender as determinações da NBR 16537/2016.

5.3 CONCRETAGEM DO TRAVAMENTO DO PISO INTERTRAVADO E PASSEIOS

Após a conclusão da pavimentação do piso intertravado e a conclusão dos passeios, deverá ser concretado as extremidades conforme especificado em projeto para o travamento dos mesmos. O concreto deverá ter fck: 25MPa, largura de 20cm e altura de 10cm.

6. LIMPEZA GERAL E VERIFICAÇÃO DA OBRA:

A obra deverá ser entregue completamente limpa. Será precedida cuidadosamente verificação por parte da fiscalização, das perfeitas condições de funcionamento e segurança de toda a obra.

7. TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA:

Dar-se-á a obra como concluída, quando a fiscalização, por intermédio de vistoria técnica, observar que o funcionamento da pavimentação estiver dentro das prescrições constantes do presente memorial e dentro das normas técnicas de execução de serviços desta natureza; além disso, a empreiteira, responsável pelos serviços apresentar o certificado de quitação do INSS.

8. OBSERVAÇÃO:

O orçamento da obra foi elaborado com base na tabela SINAPI, fornecida pela Caixa econômica federal, com Data Base 07/2022, todos os serviços e materiais da obra se encontram no orçamento e através do código SINAPI é possível a leitura das composições analíticas detalhadas como todo o material e mão de obra.

Campina das Missões/RS, 09 de Janeiro de 2023.

GABRIEL DE OLIVEIRA

ENGENHEIRO CIVIL

CREA/RS: 168.937

CARLOS JUSTEN

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

Parágrafo Primeiro - Quando do pagamento da primeira parcela do contrato a ser firmado, ou decorridos 30 (trinta) dias da assinatura deste, será exigida a folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da CONTRATADA alocados para execução dos serviços contratados e comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS.

Parágrafo Segundo - Para o primeiro pagamento será necessário apresentar a inscrição da obra no INSS (CEI).

Parágrafo Terceiro

Parágrafo Terceiro - A cada pagamento posterior a primeira parcela, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante, juntamente com a Nota Fiscal, a Guia de Previdência Social (GPS) relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente anterior, bem como, apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS relativos aos funcionários da empresa, folha de pagamento (dos funcionários que efetuaram os serviços referentes ao objeto deste instrumento), prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, e o Diário de Obras devidamente assinado pelo Responsável técnico da empresa e aprovado pelo Engenheiro Fiscal da Obra do Contratante

Parágrafo Quarto - A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IR Retido na Fonte, se devidos, poderão ser retidos, sendo que a contribuição previdenciária será recolhida pelo Município, conforme legislação vigente.

Parágrafo Quinto - O pagamento final somente será quitado, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade perante o FGTS.

Parágrafo Sexto - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Sétimo - Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o Município seja incluído no pólo passivo da demanda, independentemente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

Parágrafo Oitavo - Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o nº. da agência e o nº. da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa CONTRATADA.

Cláusula Quarta: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

O prazo para execução da obra é de 07 (sete) meses, a contar do início da obra, nos termos previsto no Parágrafo Quarto, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no diário de obra.

Parágrafo Primeiro - O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente a prorrogação, em prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do término do contrato, comprovada a justa causa do pedido.

Parágrafo Segundo - A prorrogação não poderá exceder o período de 180 dias, prorrogados em no máximo 02 (dois) Termos Aditivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

Parágrafo Terceiro - O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 dias a partir do recebimento da Ordem de Início da Obra

Cláusula Quinta: DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS

A CONTRATADA deverá recolher, a título de ISSQN, aos cofres do CONTRATANTE, o equivalente a alíquota conforme Lei Tributária vigente.

Cláusula Sexta: DAS PENALIDADES

À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

Parágrafo Primeiro - Pela recusa injustificada de prestação da garantia ou de início dos serviços, nos prazos previstos neste contrato, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Segundo - Pelo atraso injustificado no início dos serviços, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste contrato, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Terceiro - Prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Quarto - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Quinto - Pela não-regularização da documentação referente à regularidade fiscal, nos prazos previstos neste contrato, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta e, poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Sexto - Será facultado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações.

Cláusula Sétima: DA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E PAGAMENTO DE IMPOSTOS

Para o recebimento dos valores a si devidos pela execução do presente contrato, a CONTRATADA deverá comprovar, junto a Secretaria da Fazenda – Tesouraria, que cumpriu e quitou todos os encargos previstos na Legislação Social, referente a contratação de pessoal para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

execução das obras, tais como: indenizações, férias, seguros de acidentes de trabalho, recolhimento do INSS, FGTS, etc.

Cláusula Oitava: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93, bem como, em caso de inexecução parcial ou total do contrato.

Cláusula Nona: DA MULTA OCACIONADA POR RECISÃO

Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 10% sobre o valor total contratado mais a pena de suspensão do direito de licitar por prazo de 2 anos.

Cláusula Décima: DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA E RECEBIMENTO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, o servidor Engenheiro Civil Gabriel de Oliveira, devidamente registrado no CREA/RS 168.937, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do contrato.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo de 60 dias, a partir do recebimento provisório, a Comissão de Obras fará a vistoria final, para fins de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não constatem problemas e que a CONTRATADA tenha apresentado toda a documentação de regularização dos respectivos encargos e tributos (recolhimentos ao INSS, FGTS, CND da Obra, etc.).

Cláusula Décima Primeira: DO PREPOSTO

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local da execução do presente contrato, para representá-la junto ao CONTRATANTE.

Parágrafo Único - o preposto a que se refere o "caput", deverá ser profissional legalmente habilitado junto ao CREA ou CAU e de comprovada experiência na execução de obra ou serviço similar ao do objeto da presente licitação.

Cláusula Décima Segunda: DOS VÍCIOS, DEFEITOS E INCORREÇÕES

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

Cláusula Décima Terceira: DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento de bens.

Cláusula Décima Quarta: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se compromete a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

Cláusula Décima Quinta: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES **Setor de Compras/Licitações**

Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA é o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, registrado no (CREA/RS) sob n°. **XXXXXXXXXX**, que deverá recolher ART, comprovando o seu recolhimento junto a Secretaria Municipal de Administração.

Cláusula Décima Sétima: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E VINCULAÇÃO AO EDITAL

A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente contrato será do Servidor Público Municipal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** – CPF **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, ou outro servidor especificamente designado por este, e apresentado à contratada para conhecimento.

O objeto deste contrato, reger-se-á pelas condições constantes no Processo Administrativo nº 028/2023, Tomada de Preço nº 004/2023 e, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Cláusula Décima Oitava: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Categoria Econômica	Nº Despesa	Desdobramento
05.01	15	451	5.001	1.507	449051	4753	4754
05.01	15	451	5.001	1.507	449051	179	2466

Cláusula Décima Nona: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Os preços contratados não sofrerão reajuste durante a vigência do contrato, salvo na hipótese do item seguinte.

Parágrafo Único - Configurada situação estabelecida no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

Cláusula Vigésima: DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia do objeto contratado, no momento da assinatura do contrato, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da lei nº. 8.666/93, no percentual de 2% (dois) por cento do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro - A garantia prestada será liberada e restituída, quando couber, após o recebimento definitivo das obras, desde que não utilizada na forma do artigo 86, parágrafo 3º, da Lei nº. 8.666/93. Contudo, reverterá a favor do Município no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

Parágrafo Segundo - O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro – A contratada apresentará **Atestado de Resistência do Bloco de Concreto a ser utilizado, de, no mínimo, 35MPa.**

Cláusula Vigésima Primeira: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

Executar a obra de acordo com as recomendações e preceitos técnicos, em conformidade com as normas da ABNT, e dirigir os trabalhos mantendo a sua frente profissional legalmente habilitado. Cabe-lhe a escolha dos métodos que serão utilizados nos serviços, a organização do trabalho e a previsão dos equipamentos necessários.

Parágrafo Primeiro - Executar a obra observando as Normas de Segurança do Trabalho nas atividades de construção civil.

Parágrafo Segundo - Fornecer aos seus funcionários EPI's adequados.

Parágrafo Terceiro - Fornecer todos os materiais necessários aos serviços, mão-de-obra, os equipamentos, as ferramentas, os utensílios, os transportes de material e pessoal bem como a instalação do canteiro de obras e outros que se fizerem necessários, e, ainda, a respectiva iniciativa das providências nos devidos prazos.

Parágrafo Quarto - Sempre que solicitado, fornecer à fiscalização, amostras dos materiais a serem utilizados, que deverão ser de 1ª (primeira) qualidade, para a devida aprovação. É de exclusiva competência do CONTRATANTE através de seus técnicos julgar e classificar a similaridade dos materiais. Os materiais em desacordo podem ser impugnados pela fiscalização, cabendo, neste caso, à CONTRATADA, sua remoção do canteiro de obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Quinto - A responsabilidade por quaisquer danos materiais que ocorram durante a execução da obra, inclusive a terceiros, bem como o pagamento de taxas, seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes de disposições legais.

Parágrafo Sexto - Fica expressamente estipulado que sob nenhum motivo ou pretexto, o Município responderá direta ou indiretamente pelos encargos sociais da CONTRATADA, inclusive acidentes de trabalho sob o ângulo da teoria do risco secundário ou subsidiário dos empregados e/ou prepostos ou agentes representantes da mesma ou de empresas que a esta prestem serviços de qualquer natureza. Para tanto a CONTRATADA obriga-se a manter em vigência seguro de acidentes pessoais para os profissionais que trabalharem no local da obra, objeto do respectivo contrato.

Parágrafo Sétimo - Fornecer ART registrada junto ao CREA ou CAU, com relação aos serviços executados, correndo os ônus da emissão inteiramente por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - Tomar as providências necessárias para a aprovação pelos órgãos competentes, ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os projetos da obra, sendo que a qualquer exigência que implique na modificação dos mesmos deverá ser obtida a autorização por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Nono - Providenciar na colocação de placas contendo o nome dos responsáveis técnicos pela execução da obra, do autor ou autores do projeto e as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

Parágrafo Décimo - Responsabilizar-se por serviços mal executados e efetuar imediatamente os reparos que se fizerem necessários.

Parágrafo Décimo Primeiro - Exercer a vigilância do canteiro de obras, impedindo o acesso de pessoas estranhas à área, bem como evitar a depredação, roubos ou danos à obra.

Parágrafo Décimo Segundo - Entregar a obra perfeitamente limpa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

Cláusula Vigésima Segunda: DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da comarca de Campina das Missões – RS, para a resolução de qualquer litígio proveniente deste instrumento.

Assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Campina das Missões - RS, xx de xxxxxxxx de 2023.

MUNICIPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Carlos Justen/CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
/CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS 004/2023

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 32, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

(NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO LICITANTE), CNPJ: (Nº DO CNPJ DO LICITANTE), ENDEREÇO: ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP), declara sob as penalidades legais, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação e participação na licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL, DATA.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

(NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

(CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA**

(Item 2 “a”) A Empresa (.....Razão social.....), inscrita no CNPJ nº (.....inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)

Observação: Esta Declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou mandatário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E DE SUAS
CONDIÇÕES**

AO MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023.

A Empresa [Razão Social da Licitante], através da Presente, declara para os devidos fins, que realizou vistorias nos locais de execução dos serviços e obras, realizando um exame detalhado, verificando todas as dificuldades dos serviços, tendo pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra o Imóvel para a realização dos serviços a que se refere à Tomada de Preço nº 004/2023.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da Lei.

....., em ... de de 2023.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante:

Razão Social e Carimbo do CNPJ]

Ass./ Carimbo do responsável técnico da empresa licitante (nome, título e inscrição no
CREA/CAU)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

ANEXOS VII; VIII E IX ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE JUNTAMENTE COM DEMAIS ARQUIVOS DA LICITAÇÃO.